



Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

Parecer de mérito nº 10/2023/CGML-MCID/DCOT-MCID/SNSA-MCID

Referência: 80000.002658/2023-90

Interessado: Ministério das Cidades

Assunto: **Minuta de Resolução que define os procedimentos para solicitar o estabelecimento dos Blocos de Referência por meio do Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb).**

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata-se de minuta de Resolução (SEI [4333978](#)) que define os procedimentos para a solicitação do estabelecimento dos Blocos de Referência por meio do Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb), tendo em vista a competência dada pelo art. 2º do Decreto nº 10.430, de 2020, e visando estabelecer os procedimentos necessários para a instituição dos blocos de referência pela União de modo subsidiário aos estados.

2. ANÁLISE DO PROBLEMA

2.1. Em 15 de julho de 2020, foi sancionada a Lei nº 14.026/2020 que atualizou o Marco Legal do Saneamento, alterando a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e trazendo novas diretrizes para a Política Federal de Saneamento, dentre as quais podemos destacar a criação do Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb) pela inclusão do art. 53-A.

“Art. 53-A. Fica criado o Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb), colegiado que, sob a presidência do Ministério do Desenvolvimento Regional, tem a finalidade de assegurar a implementação da política federal de saneamento básico e de articular a atuação dos órgãos e das entidades federais na alocação de recursos financeiros em ações de saneamento básico. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)”

2.2. Posteriormente este artigo foi regulamentado através do Decreto 10.430 de 20 de julho de 2023, o qual trouxe as competências, composição e responsáveis pela organização dos trabalhos do Cisb. Este Decreto em seu artigo 2º, inciso VII, estabelece:

"Compete ao Comitê Interministerial de Saneamento Básico:

(...)

VII - estabelecer blocos de referência para a prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico, nos termos do disposto no § 3º do art. 52 da Lei nº 11.445, de 2007.”

2.3. Ainda, no Decreto nº 11.467, de 5 de abril de 2023, estabeleceu-se que o estabelecimento de blocos de referência se daria por meio de resolução do Cisb:

“Art. 6º

(...)

§ 4º A União estabelecerá, de forma subsidiária aos Estados, os blocos de referência a que se refere o inciso III do caput, para a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, caso as unidades regionais de saneamento básico não sejam estabelecidas pelo Estado.

§ 5º Os blocos de referência a que se refere o § 4º serão estabelecidos por meio de resoluções do Comitê Interministerial de Saneamento Básico - CISB.”

2.4. Portanto, visando orientar os atores envolvidos e o Cisb no estabelecimento dos blocos de referência para a prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico, faz-se necessário definir procedimentos claros para guiar o processo, tanto no caso de solicitação para o estabelecimento dos blocos de referência à União quanto da própria atuação do Cisb em estabelecer os referidos blocos.

3. OBJETIVOS DO DECRETO

3.1. A minuta de Resolução tem por objetivo aprovar e definir os procedimentos para a solicitação do estabelecimento dos Blocos de Referência por meio do Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb).

4. CONTEÚDO DO DECRETO

4.1. A Resolução é composta por dois artigos, no qual o primeiro expõe o motivo da deliberação e o segundo a vigência da publicação:

“Art. 1º Deliberar pela definição dos procedimentos para a solicitação do estabelecimento dos Blocos de Referência pela União, conforme especificados no Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. “

4.2. Do Anexo I desta Resolução, o Capítulo I trata do objeto, esclarecendo o objetivo do normativo e resgatando a definição do bloco de referência à luz dos dispostos na Lei nº 11.455/2007 e suas atualizações.

4.3. O Capítulo II estabelece os procedimentos, com a definição dos documentos e seu conteúdo mínimo a serem apresentados à Secretaria-executiva do Cisb, bem como com a instrução processual dentro do Cisb e da sua Câmara Técnica. Ainda esclarece o procedimento de solicitação tanto pelos estados quanto a instituição por demanda própria do Cisb.

4.4. E por fim, o Capítulo III trata das disposições finais, estabelecendo que a Câmara Técnica encaminhará sua manifestação sobre proposta de Resolução sobre o estabelecimento do referido bloco de referência e que após trâmites internos, será pautada na próxima reunião do Comitê.

5. IDENTIFICAÇÃO DOS ATINGIDOS

5.1. Os principais atingidos pela Resolução Cisb são os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, estadual e municipal atuantes na política e nas ações do saneamento básico; os órgãos e entidades federais que alocam ou estejam gerindo recursos orçamentários federais; bem como as agências reguladoras e fiscalizadoras subnacionais responsáveis pela regulação da prestação dos serviços de saneamento.

6. ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E AMBIENTAL

6.1. Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 27 do Decreto nº 9.191, de 2017, informa-se que a presente a proposta de ato normativo não irá gerar novas despesas, diretas ou indiretas, ou mesmo, gerar diminuição de receita para qualquer ente público. O que se espera é orientar e uniformizar os procedimentos o estabelecimento dos Blocos de Referência pela União.

6.2. Quanto à dimensão orçamentário-financeira, destaque-se que a Resolução não implica na alocação de qualquer recurso orçamentário ao Governo Federal e que os impactos ambientais decorrentes da publicação da Resolução são indiretos e positivos, resultantes da possibilidade de ampliação dos serviços de saneamento.

7. ANÁLISE DO IMPACTO REGULATÓRIO

7.1. O Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, estabelece a exigência da realização de procedimento de AIR quando da proposição de atos normativos pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional a depender das hipóteses e critérios dispostos na norma mencionada.

7.2. Tendo em vista que a minuta de Resolução consiste em ato administrativo de orientação de procedimentos do Cisb, entende-se ser possível a inexigibilidade de AIR, de acordo com o § 2º do art. 3º do Decreto nº 10.411, de 2020, do transcrito abaixo.

" Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos atos normativos:

I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade;"

8. CONCLUSÃO

8.1. Ante o exposto, recomenda-se o envio do presente Parecer de Mérito para avaliação e decisão quanto à aprovação da minuta de Resolução do Cisb (SEI [4333978](#)).

8.2. Nada mais havendo a aduzir, configuradas a motivação, forma e competência para prática do ato, submete-se o presente Parecer de Mérito à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, ao tempo em que se propõe, se de acordo, o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para análise e expedição de Parecer Jurídico sobre a matéria.

8.3. À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

CAROLINE ALVARENGA PERTUSSATTI

Coordenadora

Coordenação do Marco Legal do Saneamento

Coordenação-Geral do Marco Legal do Saneamento

(assinado eletronicamente)

PATRICIA VALERIA VAZ AREAL

Coordenadora-Geral

Coordenação-Geral do Marco Legal do Saneamento

Departamento de Cooperação Técnica



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Alvarenga Pertussatti, Coordenador(a) do Marco Legal do Saneamento**, em 23/05/2023, às 13:47, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Valéria Vaz Areal, Coordenador(a) Geral do Marco Legal do Saneamento**, em 23/05/2023, às 13:45, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4333981** e o código CRC **B366E058**.

Criado por [ana.finazzi](#), versão 9 por [ana.finazzi](#) em 23/05/2023 13:34:41.